



## Proc. Administrativo 4.401/2025



De: **Joao Carlos Osorio Filho** Setor: **SME-JUR - Juridico Educação**

Despacho: **13- 4.401/2025**

Para: **LICI-EDI - Editais de Licitação AC: Rafael Ughini Dos Santos**

Assunto: **manutenção corretiva (troca de oleo) veiculo escolar placa IWZ2445 ano 2015**

Capão da Canoa/RS, 23 de Junho de 2025

### **PARECER JURÍDICO AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 – EDITAL Nº 255/2025**

**ASSUNTO: Análise do Recurso Administrativo interposto por INJESUL  
PERFORMANCE LTDA das Contrarrrazões apresentadas por INNOVA CENTRO  
AUTOMOTIVO LTDA**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **recurso administrativo interposto pela empresa INJESUL PERFORMANCE LTDA** em face da **decisão de habilitação da empresa INNOVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças e lubrificantes**, alegando a recorrente o descumprimento de requisitos legais e editalícios pela empresa habilitada.

Foram apresentadas **contrarrrazões pela empresa INNOVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, que contestou todos os argumentos trazidos pela recorrente e alegou indícios de má-fé e fraude documental por parte da INJESUL.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

##### **Da Alegação de Divergência de Endereço**

A recorrente alega que houve divergência de endereço declarado pela empresa habilitada. Todavia, verifica-se que:

A divergência apontada decorre de **mero erro material de digitação** na proposta (número “950” em vez de “952”), fato sanável e sem prejuízo à identificação da empresa; Documentos comprobatórios e fotos demonstram que **o endereço físico da empresa existe, está ativo e operacional**.

**Conclusão:** A divergência alegada **não compromete a habilitação**, pois não houve dolo ou má-fé comprovada, sendo plenamente sanável nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

##### **Da Suposta Falta de Licenciamento Ambiental e Alvará**

A recorrente afirma que a empresa habilitada **não possui alvará válido nem licença ambiental** exigida para a atividade.

Contudo:

A **exigência de alvará ou licença ambiental não constou expressamente como item obrigatório de habilitação no edital**, sendo vedado à Administração ampliar as exigências sem previsão editalícia, conforme o **princípio da vinculação ao instrumento**

**convocatório** (art. 5º, inciso II, Lei 14.133/21); A empresa apresentou **alvará emitido em fevereiro de 2025**, em plena validade à época da habilitação; Foi comprovado que o **pedido de licença ambiental foi protocolado dentro do prazo legal**, e a ausência temporária do documento **não constitui óbice definitivo**.

**Conclusão: Não se verifica irregularidade impeditiva da habilitação**, diante da ausência de previsão expressa no edital e da documentação apresentada.

#### **Da Alegação de Incompatibilidade do CNAE**

Alega-se a ausência de CNAE compatível com o comércio de lubrificantes.

Entretanto:

Documentação juntada nas contrarrazões demonstra que a empresa **possui CNAEs compatíveis com as atividades de manutenção e comércio de peças e lubrificantes**; A jurisprudência majoritária (TCE-MG, TCU) entende que **basta a compatibilidade genérica entre as atividades econômicas declaradas e o objeto do certame**, não sendo necessária correspondência literal.

**Conclusão: A empresa possui atividade econômica compatível com o objeto licitado**, não cabendo inabilitação por este fundamento.

#### **CONCLUSÃO E PARECER FINAL**

Diante da análise dos argumentos e documentos apresentados:

**INDEFIRO o recurso interposto por INJESUL PERFORMANCE LTDA e**, por ausência de comprovação de qualquer irregularidade substancial ou descumprimento do edital por parte da empresa INNOVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA; **MANTENHO a habilitação da empresa INNOVA**, por estar em

—  
Joao Carlos Osorio Filho  
Consultor Jurídico SME